

Anexo II:

Modelo de Governança

PPP Usinas Solares Fotovoltaicas
Município de Uberaba

Uberaba, Julho de 2019

1. OBJETIVO

Este ANEXO tem como objetivo definir o modelo de governança para a PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE USINAS FOTOVOLTAICAS no município de Uberaba durante o período de vigência do contrato, que inclui a fase de obras das Usinas Fotovoltaicas e a fase de oferta da energia elétrica fotovoltaica. Para tal e, ainda, visando harmonizar os interesses público e privado, o presente instrumento define os atores envolvidos identificando seus respectivos papéis e responsabilidades conformes as seguintes premissas e princípios listados abaixo:

- a. Participação: grau de envolvimento dos interessados;
- b. Respeitabilidade: grau em que a formação e administração das regras é realizada sem prejuízos ou reclamações da comunidade;
- c. Transparência: o grau de clareza e transparência com as quais as decisões são tomadas;
- d. Prestação de contas: medida em que os atores são responsáveis perante a sociedade pelo que fazem;
- e. Equidade: o grau em que as regras se aplicam igualmente a todos na sociedade;
- f. Eficiência: aplicação tempestiva e adequada dos limitados recursos humanos e financeiros, sem comprometimento das gerações futuras;
- g. Cooperação: medida em que o público e o privado se relacionam.

2. Definição dos Atores Envolvidos

Os atores envolvidos no MODELO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outras partes interessadas durante o período de vigência do contrato, são os seguintes:

- a. **PODER CONCEDENTE:** Município de Uberaba e representada pela figura do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG).
- b. **Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG):** formado por 2 (dois) membros do PODER CONCEDENTE e 1 (um) membro da VERIFICADOR INDEPENDENTE, com objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela contratada de suas obrigações contratuais. Cada membro deverá ter 01(um) suplente.
- c. **CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de propósito específico (SPE), constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do contrato.
- d. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Ator externo contratado para realizar a verificação e fiscalização do contrato de concessão, bem como realizar o acompanhamento das atividades e indicadores elaborados por parte da CONCESSIONÁRIA.

3. Da Estrutura do Modelo de Governança

O Modelo de Governança é a ferramenta responsável por assegurar que os esforços empreendidos pelas várias entidades envolvidas no projeto atinjam as expectativas esperadas nos âmbitos financeiro, político e social. A partir da lógica de fluxos informacionais desenvolvida no modelo, serão confiadas responsabilidades a cada um dos atores, definindo, ainda, como e quando cada um deles irá se manifestar para prestar contas e esclarecimentos sobre suas entregas e atividades.

Os mecanismos de governança foram desenhados a fim de abreviar ou eliminar os conflitos de interesse existentes quando entidades de disciplinas distintas trabalham juntas. A constituição de uma linha perene de planejamento, acompanhamento, fiscalização e correção significa que o sistema visa atender às necessidades e anseios de todos os atores envolvidos. Os dispêndios com aquisição do terreno, obras, manutenção e operação serão distribuídos conforme o interesse público e capacidade dos atores em arcar com esses custos.

A boa governança permite efetivas interações entre estruturas, processos e tradições que determinam como o poder e as responsabilidades são exercidos, como as decisões são tomadas e como os cidadãos ou atores sociais participam. Na essência, trata-se de poder, relacionamento e responsabilização: quem tem influência, quem decide e como os tomadores de decisão são responsabilizados.

Vale mencionar que os atores discriminados no presente instrumento, independentemente de sua natureza organizacional, possuem real compromisso com o interesse público, haja vista que a sociedade representa uma parte interessada com influência significativa no processo.

4. Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) e Gestão (CMOG)

4.1. Da composição

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) terá caráter consultivo e será composto pelos seguintes membros:

- a. PODER CONCEDENTE;
- b. VERIFICADOR INDEPENDENTE;

Parágrafo único: Os representantes do PODER CONCEDENTE e seus suplentes serão indicados pela autoridade máxima responsável pela gestão do CONTRATO; o representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE e seu suplente serão indicados pela autoridade máxima do VERIFICADOR INDEPENDENTE responsável pela gestão do CONTRATO.

Das premissas e diretrizes

São premissas e diretrizes do CMOG:

- a. Efetiva participação;
- b. Respeitabilidade;
- c. Transparência;
- d. Prestação de contas;
- e. Equidade;
- f. Eficiência;

- g. Parceria.

Das responsabilidades

O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) terá as seguintes responsabilidades relativas ao acompanhamento do CONTRATO:

- a. Gestão do contrato;
- b. Fiscalização dos serviços relacionados ao CONTRATO;
- c. Revisão, modificação e atualização do Modelo de governança;
- d. Realizar as verificações que lhe competem;
- e. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com CONCESSIONÁRIA;
- f. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- g. Solicitar a apresentação de comprovantes do cumprimento de quaisquer das obrigações previstas em CONTRATO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- h. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- i. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante apresentação de relatórios e concessão de livre acesso a todas as informações relativas ao CONTRATO;
- j. Instruir os processos administrativos relativos à gestão contratual dos projetos;
- k. Promover a interlocução e a integração com a Concessionária, através de reuniões documentadas e/ou visitas gerenciadas;
- l. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- m. Acompanhar o cumprimento das regras de garantia e das condições de pagamento contratadas;
- n. Moderar e mitigar os conflitos e riscos relativos à CONCESSÃO;
- o. Manter informações atualizadas sobre os serviços, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre a execução do contrato;
- p. Monitorar os aspectos técnicos, econômicos, contábeis, financeiros, operacionais e jurídicos do CONTRATO;
- q. Opinar sobre a recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, através de parecer técnico;
- r. Apresentar, semestralmente, para o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada, o relatório consolidado sobre o andamento dos projetos contratados, durante e ao final do exercício;

Do funcionamento

- a. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será supervisionado pelo PODER CONCEDENTE e terá caráter deliberativo.
- b. O Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) reunir-se-á trimestralmente com a presença da CONCESSIONÁRIA, a contar do mês de publicação do contrato de PPP, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação do Comitê de Monitoramento e Gestão (CMOG) será feita pelo Coordenador do Comitê, a quem caberá organizar sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- d. Qualquer membro deste comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal.
- e. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de vigência do contrato, incluindo o período de obras.
- f. Cabe à autoridade máxima do PODER CONCEDENTE deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do Comitê.
- g. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
- h. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas, à CONCESSIONÁRIA, AO VERIFICADOR INDEPENDENTE e todas as demais partes, q
- i. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.
- j.

5. Do VERIFICADOR INDEPENDENTE

O VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando presente, atuará em caráter deliberativo consultivo, fiscalizador e executivo na gestão dos contratos de Parcerias Público-Privadas.

5.1. Das responsabilidades

- a. Regular e fiscalizar o CONTRATO;
- b. Prestar informações técnicas quanto aos contratos de concessões e parcerias, mediante solicitação do CMOG;
- c. Emitir pareceres técnicos relativos à regulação dos serviços sobretudo quanto aos pedidos de reequilíbrio, reajustes, revisão de contratos e outros;
- d. Estabelecer um canal de comunicação direto com a população.

6. DA GOVERNANÇA EM REDE (GESTÃO WEB)

Este mecanismo de governança visa à disponibilização de um portal online sobre a Parceria Público Privado, que tornará público os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios.

O portal será elaborado e gerido pelo PODER CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO.

7. RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz do SERVIÇO ao município, este Modelo de Governança prevê a elaboração de Relatórios Periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato. Os relatórios a serem elaborados são:

- a. Relatório de Execução;
 - i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE, sobre o funcionamento do SERVIÇO contratado no que tange ao cumprimento do CONTRATO. A periodicidade é semestral durante todo o período de vigência do CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado, nos primeiros 5 (cinco) anos; ou na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, após o 6 (sexto) ano de CONTRATO. O

conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada.

b. Relatório de Desempenho;

- i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE contendo notificação do status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no ANEXO IV do Edital - Caderno de Indicadores e Mecanismos de Pagamento. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO e o conteúdo é motivado pelas premissas de transparência e cooperação que regem este contrato.

c. Relatório de Avaliação;

- i. Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento do serviço. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.

d. Relatório de Gestão

- i. Elaborado pelo PODER CONCEDENTE, destina-se a consolidar as informações relativas à prestação do serviço. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do

Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros Cadernos deste CONTRATO.

8. REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

Tendo em vista a longa duração deste CONTRATO, é de se esperar diferentes cenários que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a compreender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período deste CONTRATO. Desta forma, o Comitê 2 reserva-se no direito de revistar este Modelo de Governança sempre que necessário. Pode-se também adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança.

As PARTES assinantes do contrato de Parceria Público Privada poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, comitês de governança, que poderão incluir os atores

indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA. A criação e extinção de comitês de governança serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.